



TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017 COMBINADA COM TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE/MG.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada sob o CNPJ nº 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro em Piedade do Rio Grande/MG – CEP: 36227-000, neste ato representado pelo Sr. José Fernandes Neto, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I: M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 – Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME., CNPJ 10.753.691/0001-58, com sede na Rua Quatro, nº 81 – Bairro: Conforto, na Cidade de Volta Redonda-RJ, CEP: 27.286-680, representada neste ato pela Sra. Dalva Maria Raimundo, brasileira, casada, portadora do CPF: 046.398.507-94 e da cédula de identidade nº 061833455 – órgão Expedidor: IFP/RJ e vai assinada pelo outorgado, **Sr. Lucas Vinícios Pereira, brasileiro**, solteiro, portador do CPF: 160.277.497-84 e da cédula de identidade nº 60395S17OMTPSRJ.

DA ORIGEM:

Processo n.º 051/2017

Pregão Presencial n.º 038/2017

R.P. n.º 020/2017 - Ata de Registro de Preços n.º 043/2017.

Registro de Preços n.º 043/2017

DOS FATOS:

Em 29 de agosto de 2017, a empresa **VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME.** consagrou-se vencedora no item 33: 00000014346-PNEU 225/70R16, no âmbito do Processo Licitatório nº 051/2017, Pregão Presencial nº 038/2017 e Registro de Preços nº 020/2017.

Em 31 de agosto de 2017, o Município emitiu ordem de compra para aquisição dos pneus retro citados.

Em 06 de setembro de 2017, a empresa Villar Guimarães Comércio de pneus Ltda-ME. efetuou a entrega dos produtos na sede da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande.



Em 12 de setembro de 2017, o Município notificou a empresa Villar Guimarães Comércio de pneus Ltda-ME., por ofertar e entregar produto incompatível com as exigências do Edital nº 041/2017.

Em 14 de setembro de 2017, o Município recebeu justificativa expressa, encaminhada em documento via email, emitido pela empresa Detentora, alegando ter cometido um equívoco na elaboração da proposta, sem a intenção de prejudicar o órgão licitador e solicitando que o referido item fosse repassado ao segundo colocado.

DA DECISÃO HIERÁRQUICA

Apesar de declarada a não intenção de prejudicar o Município, não há como se abster da negligência aos termos do edital e da falta de atenção na elaboração da proposta.

Além de retardar o objeto contratual e causar prejuízos aos serviços essenciais do Município, a Detentora, também, prejudicou a concorrente, licitante, Pneus Master Ltda-EPP., que ficou impedida de participar da fase de lances, por ter ocupado a quarta posição na classificação geral das propostas.

O subitem 10.1., da Ata de Registro de Preços nº 043/2017, estabelece que a Ata de Registro de Preços pode ser cancelada quando houver inexecução total ou parcial na entrega do objeto.

CLÁUSULA X-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

Por sua vez, o subitem 8.1. estabelece que a **DETENTORA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

*8.2. Se a **DETENTORA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.*

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017 E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Pelas razões expostas, o Município de Piedade do Rio Grande, na pessoa de seu representante legal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Fernandes Neto, vem **COMUNICAR** a empresa **Villar Guimarães Comércio de pneus Ltda-ME.** do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017, previsto no subitem 10.1. (citado acima) e da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de licitar com o Município de Piedade do Rio Grande, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme o subitem 8.2 (citado acima).

Desta forma, fica a empresa **Villar Guimarães Comércio de Pneus Ltda-ME**, **NOTIFICADA** para apresentar defesa escrita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste Termo de cancelamento e de suspensão temporária.

8.3.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Expeça-se, nos termos do Edital de Licitação nº 041/2017 e da própria Ata de Registro de Preços nº 043/2017, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Piedade do Rio Grande, 04 de outubro de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal